

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 27/02/2025

segundo o que preceitua o caput deste artigo, sendo o quantitativo de matrículas contados em dobro para o cálculo do valor a ser recebido.

Art. 6º Cria o art.14-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14-A. As unidades escolares pactuadas com o Programa Escola em Tempo Integral poderão organizar a jornada de trabalho dos seus servidores da forma que melhor atender sua demanda e necessidade,

inclusive optando por horário corrido para os cargos disposto no art. 2º, IV, V, VI, VII, VIII, e IX deste decreto, observado a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de fevereiro de 2025

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 4372 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.511/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.746/PMC/2017, QUE DISPÕE A ASSESSORIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art.1º da lei 3.746/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A Assessoria Militar é órgão de assessoramento e segurança institucional, vinculado e subordinado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal e o gabinete do vice-prefeito.

Art. 2º Altera o art. 2º da lei 3.746/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituída, inicialmente, 2 (duas) vagas de Superintendente da Assessoria Militar, de livre nomeação e indicação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que perceberá ajuda de custo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Altera o art. 3º da lei 3.746/PMC/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º À Assessoria Militar compete:

I -organizar e dirigir os serviços de segurança e inteligência do Prefeito e Vice-prefeito;

II -proporcionar segurança pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito e suas respectivas famílias;

III - proporcionar segurança física da residência do Prefeito e Vice- Prefeito;

IV -proporcionar segurança pessoal de autoridades e/ou dignitários em visita oficial à Cidade, por requisição do Prefeito;

V - encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Prefeito e Vice-prefeito, inclusive na condução de veículos oficiais;

VII - executar outras tarefas correlatas, atinentes à segurança do Prefeito;

VIII - manter canal técnico entre a Prefeitura e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, visando os interesses mútuos do Município e da Polícia Militar;

IX - representar o Prefeito e Vice-Prefeito, quando determinado, nos atos e solenidades cívico-militares;

X - executar outras tarefas correlatas, atinentes à segurança do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de fevereiro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 27/02/2025

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO Nº. 4372 Publicado por: KELLY SAMARA  
DUARTE DA ROSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO

CONCURSO PÚBLICO

RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS -  
EDITAL Nº 1, DE 7 DE AGOSTO DE 2024

O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, por meio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição da República,

na Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores efetivos.

O candidato poderá visualizar sua situação na página de acompanhamento, disponível no endereço eletrônico;

[www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br)

[WWW.cacoal.ro.gov.br/concurso-e-teste-seletivo/](http://WWW.cacoal.ro.gov.br/concurso-e-teste-seletivo/)

### 1.RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS

Link:

[RESULTADOS-PRELIMINARES-PROVAS-PRATICAS.pdf](http://RESULTADOS-PRELIMINARES-PROVAS-PRATICAS.pdf)

11.3 - A interposição de recursos poderá ser feita via Internet, através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos,

com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à sua inscrição apenas no prazo recursal, ao Instituto Consulplan,

conforme disposições contidas no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), no link correspondente ao Concurso Público.

11.4 Caberá recurso à Comissão Examinadora contra erros materiais ou omissões de cada etapa, a saber: inscrição dos candidatos,

divulgação do gabarito oficial e divulgação do resultado provisório de cada etapa, incluído o fator de desempate estabelecido,

até 2 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

11.6 Os recursos julgados serão divulgados no endereço eletrônico [www.institutoconsulplan.org.br](http://www.institutoconsulplan.org.br), não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone,

correio eletrônico ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

11.9 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.10 Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável estabelecido,

a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados. Serão também rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio,

fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

11.11 A decisão da banca examinadora será irrecorribel, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões,

razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

Cacoal/RO, 26 de fevereiro de 2025.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Portaria nº 032/SEMED/2025

Cacoal – RO, 26fevereirode 2025.